



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.309 DE 13 DE MARÇO DE 2006.

*Sanciona  
as Emendas  
Ver Cl. Fabricio*

**“Revoga a lei municipal 1.783/97 e suas alterações e estabelece nova organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos da lei 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e 170, inciso V da Constituição Federal, artigo 106 da Lei 8.078/90 e atos regulamentares e artigo 10 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

III – A Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN.

**Parágrafo Único** – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos incisos I e II do Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

### CAPITULO I DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

**Art. 3º.** Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de proteção orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 4º.** O PROCON Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

- I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II – Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;
- III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito públicos ou privado;
- IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesas do consumidor e apoiar as já existentes;
- VII – Desenvolver palestrar, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII – Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e art. 57 a 62 do decreto nº 2.181/97), e registrando as soluções;
- XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;
- XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
- XIII – Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, com instância de julgamento;



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

XIV – Solicitar o consumo de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º.** A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Serviço de Assessoria e Conciliação Jurídica;
- III – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- IV - Serviço de Fiscalização;
- V – Serviço de Apoio Administrativo;
- VI – Serviço de Educação ao Consumidor;

**Art. 7º.** Fica criado os seguintes cargos comissionados:

- I – Diretor Executivo, Padrão CC-3;
- II – Conciliador(a) Jurídico(a), Padrão CC-3;

Parágrafo Único: O cargo citado no inciso II. Dispensa registro da OAB.

**Art. 8º.** O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor será dirigido pelo Diretor Executiva, e os serviços por Chefes.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor, o Conciliador(a) Jurídico respondera pelo Órgão.

**Art. 9º.** O Diretor Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 11.** O Diretor do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo 1º, do art. 55, da lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descritos no art. 41 desta Lei.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Sancionado  
em 05/04/2008



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

**Art. 14.** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III – Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinado os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor. (de que trata o capítulo III);

IV – Elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da lei nº 8.078/90;

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, materiais informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidade civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor.

VIII – Elaborar seu regimento Interno.

IX – Comparecer quando convocado pelo PROCON às Audiências e a Fiscalizações.

*→ sancionado sem EMENDAS*  
**Art. 15.** O CONDECON será composto por representante do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Diretor Municipal do Procon;

II – O representante do Ministério Público da Comarca;

III – O Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal;

IV – Um representante da Vigilância Sanitária;





## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

V – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças ou da Superintendência Administrativa;

VI – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VII – Três representantes das associações que atendam aos pressupostos dos Incisos I e II do art. 5º, da Lei 7.347, de 1985.

VIII – Um representante da Polícia Militar;

IX – Um representante da Polícia Civil;

X - Um representante da Secretaria de Educação;

§1º - O Diretor Executivo do PROCON, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal e o Representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do CONDECON.

§2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiro mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito ao voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§5º - Perderá a condição de membro do CONDECON o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, ou que no período de um ano, não tenha atendido a convocação para participar das audiências de conciliações e fiscalizações.

§6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevantes serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§8º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 16. O Conselho será presidido pelo Diretor Executivo do PROCON.

Art. 17. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

§3º - No exercício da ação fiscalizadora dos direitos dos consumidores, serão assegurados aos membros do CONDECOM-BG, o livre acesso e a permanência pelo tempo necessário no período comercial nos estabelecimentos públicos ou privados, entre eles, os comerciais e de diversões, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, conforme o disposto no art. 54, da Lei Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

§1º - O FMDD será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto por 05(cinco) representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e presidido pelo presidente do dito conselho, nos termos do item III, do Art. 14, desta Lei.

§2º - A prestação de conta dos recursos de que trata esta Lei, estará sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos por objetivo ressarcir e prevenir danos causados a coletividades relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§1º - Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na recuperação de bens lesados;



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

II – Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;

III – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimentos investigatórios preliminares instaurados para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

§2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 20.** Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I – Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – Dos valores destinados ao município em virtude de aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90;

III – De dotação orçamentárias provenientes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias no valor de ½ % (meio por cento) devidamente aprovado pelo poder Legislativo;

IV – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 21.** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trato o art. 14.

§1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento).

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

§3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º - O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Fundo é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§5º - Para aquisição de material de consumo ou permanente, o Presidente do Conselho Gestor do Fundo nomeará entre os demais membros do conselho, a Comissão Interna de Orçamento e Licitações, para aquisição de qualquer material/produto que não dependa de licitação de acordo com a Lei Nº8.666/93.

§6º - O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no art. 18.

§7º - O serviço contábil da gestão do fundo, será de responsabilidade do Departamento de Contabilidade do Município.

**Art. 22.** Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

**Art. 23.** Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no art. 18 desta Lei.

II – aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Baixo Guandu, objetivando atender ao disposto no item I deste artigo;

III – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV – aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimento em materiais educativos e de orientação ao Consumidor.

V – aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro, encaminhando





## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

copia do mesmo para apreciação dos três poderes (Ministério Público, Câmara Municipal e Prefeitura)

VI – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 24.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território Municipal.

**Art. 25.** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD:

I – Instituições Públicas pertencentes ao SMDC;

II – Organizações Não-Governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**Art. 26.** – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos e materiais ao Conselho.

**Parágrafo único** - Os materiais e equipamentos que ultrapassem os valores que exige licitação, deveser adquirido através do Departamento de Licitação do Município.

**Art. 27.** – A utilização dos recursos do FMDD estará sujeita a aprovação do Conselho Gestor em reunião específica para este fim, devendo ser aprovado pela sua maioria.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênio de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II – Grupo Executivo de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON/ES;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas causas;

V – Delegacias de Polícia;

7 SAUCIONADO  
SEM  
EMENDA



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

VI – Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO;

VIII – Associações Civas da Comunidade;

IX – Receita Federal e Estadual;

X – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

**Art. 29.** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo único** – Entidades, autoridades, cientistas e técnico convidado a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.


**Art. 30.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, conforme prevê o Inciso III do Art.20 desta Lei.

**Art. 31.** Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar através de Decreto, o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

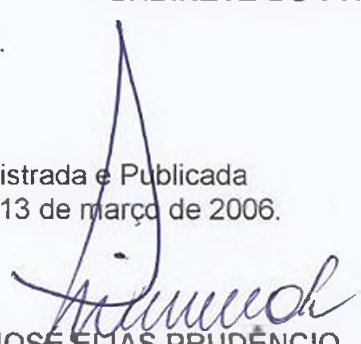
**Art. 32.** As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em sua totalidade, as disposições das Leis Municipais 1.783/97 e 1.929/99.

GABINETE DO PREFEITO, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e seis.

  
**EUSTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em 13 de março de 2006.

  
**JOSÉ ELIAS PRUDÊNCIO**  
Secretário Mun. Admin. e Finanças